



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Ata da Sessão Extraordinária do Conselho Superior do Ministério Público, realizada no dia 25 de fevereiro de 2019, às 9 horas.

- 1
2
3
4
5
6
7
8 **1 – Local e data:** Procuradoria-Geral de Justiça, aos vinte e cinco dias do mês
9 de fevereiro de dois mil e dezenove, às nove horas.//
10 **2 – Presidência:** Luiz Gonzaga Martins Coelho, Procurador-Geral de Justiça.//
11 **3 – Conselheiros presentes:** Francisco das Chagas Barros de Sousa, Eduardo
12 Jorge Hiluy Nicolau, Corregedor Geral do Ministério Público, Domingas de Jesus
13 Fróz Gomes, Mariléa Campos dos Santos Costa, Sandra Lúcia Mendes Alves
14 Elouf e Carlos Jorge Avelar Silva.//
15 **4 – Discussão e aprovação da Ata da Sessão Ordinária do dia 18/02/2019.**
16 Aprovada, por unanimidade.//
17 **5 – Ordem do dia: 5.1. PROCESSOS DIGIDOC PAUTA DIGIDOC a)**
18 **Comunicações de Arquivamentos de Processos Administrativos: 01. Proc.**
19 **2501/2019.** Promotoria de Justiça de São Domingos do Azeitão. 000530-
20 064/2018. **02. OF. 17/2019.** Promotoria de Justiça de São João Batista. 000016-
21 023/2017. **03. OF. 45/2019.** 1ª Promotoria de Justiça Cível de São José de
22 Ribamar. PA 05, 07, 09 e 11/2018. **04. Proc. 2595/2019.** 5ª Promotoria de
23 Justiça Especializada de Imperatriz. PA 07/2017. **05. Proc. 2596/2019.** 1ª
24 Promotoria de Justiça de Lago da Pedra. 000679-284/2018; **06. Proc.**
25 **2597/2019.** Promotoria de Justiça de Penalva. 000607-011/2016. **07. Proc.**
26 **2598/2019.** Promotoria de Justiça de Carutapera. 000284-016/2017. **08. Proc.**
27 **2596/2019.** 1ª Promotoria de Justiça de Lago da Pedra. 013815-500/2018. **09.**
28 **Proc. 2620/2019.** Promotoria de Justiça de Buriti Bravo. 000118-017/2016. **10.**
29 **Proc. 2621/2019.** Promotoria de Justiça de Buriti Bravo. 000317-017/2017. **11.**
30 **Proc. 2622/2019.** Promotoria de Justiça de Buriti Bravo. 000331-017/2016. **12.**
31 **Proc. 2623/2019.** Promotoria de Justiça de Buriti Bravo. 000332-017/2016. **13.**
32 **Proc. 2624/2019.** Promotoria de Justiça de Buriti Bravo. 000333-017/2016. **14.**
33 **Proc. 2625/2019.** Promotoria de Justiça de Buriti Bravo. 000334-017/2016. **15.**
34 **Proc. 2626/2019.** Promotoria de Justiça de Buriti Bravo. 000698-017/2017. **16.**
35 **Proc. 2627/2019.** Promotoria de Justiça de Buriti Bravo. 000869-017/2017. **17.**
36 **Proc. 2628/2019.** Promotoria de Justiça de Buriti Bravo. 000117-017/2017. **18.**
37 **Proc. 2656/2019.** Promotoria de Justiça de Humberto Campos. 000055-
38 033/2019; 000056-033/2019. **19. Proc. 2658/2019.** Promotoria de Justiça de
39 Dom Pedro. 000205-054/2018. **20. Proc. 2764/2019.** 1ª Promotoria de Justiça de
40 Lago da Pedra. 0749-284/2018. **21. Proc. 2762/2019.** 1ª Promotoria de Justiça
41 de Santa Inês. 0693-267/2018 **22. Proc. 2763/2019.** 1ª Promotoria de Justiça de
42 Santa Inês. 0219-267/2019 **23. Proc. 2793/2019.** 1ª Promotoria de Justiça de
43 Balsas. 1135-274/2018 **24. Proc. 2794/2019.** 9ª Promotoria de Justiça
44 Especializada de Imperatriz. 5362-253/2017. **25. Proc. 2797/2019.** 9ª Promotoria
45 de Justiça Especializada de Imperatriz. 11350-253/2017. **26. Proc. 2802/2019.** 9ª
46 Promotoria de Justiça Especializada de Imperatriz 11041-253/2017. **27. Proc.**
47 **2796/2019.** CAOP-Saúde. 28087-500/2017. **28. Proc. 2799/2019.** 5ª Promotoria



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1
2
3
4
5
6
1 de Justiça Especializada de Imperatriz. 1393-253/2017. **29. Proc. 2886/2019.**
2 Diretoria das Promotorias de Justiça de Bacabal. 931-257/2018. **30. Proc.**
3 **2887/2019.** Diretoria das Promotorias de Justiça de Açailândia. 00686-509/2017.
4 **31. Proc. 2888/2019.** Diretoria das Promotorias de Justiça de Paço do Lumiar.
5 00345-507/2018. **32. Proc. 2889/2019.** 4ª Promotoria de Justiça Especializada
6 de Timon. 005196-252/2017. **33. Proc. 2890/2019.** Promotoria de Justiça de São
7 Domingos do Azeitão. 0007-064/2019. **34. Proc. 2891/2019.** Promotoria de
8 Justiça de Matinha. 00303-010/2018. **35. Proc. 2892/2019.** Promotoria de Justiça
9 de Brejo. 00547-271/2018 **36. Proc. 2893/2019.** Promotoria de Justiça de
10 Mirador. 00509-063/2018. **37. Proc. 2957/2019.** 1ª PJ Grajaú. 1199-282/2018. **38.**
11 **Proc. 2959/2019.** Promotoria de Justiça de Penalva. 00855-001/2017. Decisão
12 do julgamento: Conhecidos pelo Conselho Superior. **b) Prorrogações de**
13 **Prazo: 39. Proc. 2600/2019.** Promotoria de Justiça de Dom Pedro. 000252-
14 054/2018. **40. Proc. 2601/2019.** Diretoria de Pedreiras. 000874-278/2018. **41.**
15 **Proc. 2602/2019.** Promotoria de Justiça de São Domingos do Azeitão. 000008-
16 064/2019 **42. Proc. 2604/2019.** Promotoria de Justiça Especializada de São José
17 de Ribamar. IC 04/2016. **43. Proc. 2894/2019.** 3ª Promotoria de Justiça Cível de
18 São José de Ribamar. 003256-506/2017. **44. Proc. 2605/2019.** Promotoria de
19 Justiça Especializada de São José de Ribamar. 000411-506/2015 **45. Proc.**
20 **2659/2019.** Promotoria de Justiça de Pindaré Mirim. 000058-008/2015. **46. Proc.**
21 **2660/2019.** Promotoria de Justiça de Loreto. 000396-065/2018. **47. Proc.**
22 **2895/2019.** Promotoria de Justiça de Loreto. 000392-065/2018. **48. Proc.**
23 **2661/2019.** Diretoria de Pedreiras. 000040-278/2018. **49. Proc. 2662/2019.**
24 Promotoria de Justiça de Penalva. 000234-011/2017. **50. Proc. 2663/2019.**
25 Promotoria de Justiça de Penalva. 000072-011/2018. **51. Proc. 2896/2019.** 7ª
26 Promotoria de Justiça Especializada de São Luís – Meio Ambiente. IC 283/2017.
27 **52. Proc. 2962/2019.** Promotoria de Justiça Monção. 00835-043/2018. **53. Proc.**
28 **2964/2019.** 1ª Promotoria de Justiça de Vitorino Freire. 00297-277/2017. **54.**
29 **Proc. 2965/2019.** 1ª Promotoria de Justiça de Santa Luzia. 16026-500/2015.
30 Decisão do julgamento: Conhecidos pelo Conselho Superior. **c) Relatórios**
31 **Trimestrais de Atividades (Conselho Superior). 55. Proc. 2606/2019.** 1ª
32 Promotoria de Justiça de Açailândia. Janeiro/2019. **56. Proc. 2607/2019.** 1ª
33 Promotoria de Justiça de Itapecuru Mirim. Novembro/2018 a Janeiro/2019. **57.**
34 **Proc. 2897/2019.** 10ª Promotoria de Justiça Especializada de Imperatriz –
35 PJEDOTE. Janeiro/2019. Decisão do julgamento: Conhecidos pelo Conselho
36 Superior. **d) Conversão de Notícia de Fato em Inquérito Civil. 58. Proc.**
37 **2609/2019.** Promotoria de Justiça de Olho D'Água das Cunhãs. IC nº 01/2019.
38 Decisão do julgamento: Conhecidos pelo Conselho Superior. **e) TAC. 59. OF.**
39 **67/2019.** 1ª Promotoria de Justiça de Grajaú. Referente a promoções irregulares
40 de Guardas Municipais de Grajaú. TAC 01/2018. Decisão do julgamento:
41 Conhecidos pelo Conselho Superior. **f) Autorização para Afastamento. 60.**
42 **Proc. 2394/2019.** 6ª Promotoria de Justiça Especializada de Timon. Requerente:
43 Fábio Menezes de Miranda. Assunto: Participação no VI Congresso Internacional
44 de Envelhecimento Humano. Período: 26 a 29 de junho de 2019. Parecer
45 favorável da Corregedoria Geral do Ministério Público. Decisão do julgamento:
46 Afastamento autorizado, por unanimidade, conforme parecer da Corregedoria
47 Geral do Ministério Público. **g) PROCESSOS PARA JULGAMENTO**

7
8
9



1
2
3
4
5
6

1 **EXTRAPAUTA: RELATORA CONSELHEIRA DOMINGAS DE JESUS FRÓZ**
2 **GOMES.** Processo Digidoc nº 2755/2019. Assunto: Proposta de Resolução
3 Conselho Superior. Anunciado o processo, foi dada a palavra à
4 Relatora/Conselheira: DR^a. DOMINGAS DE JESUS FRÓZ GOMES, que
5 procedeu à leitura do seu voto, transcrito aqui na íntegra: “Cuida-se de proposta
6 de Resolução encaminhada pelo Presidente deste Colegiado, com base na
7 justificativa abaixo: ‘A Corregedoria Nacional do Ministério Público publicou a
8 Recomendação de Caráter Geral CN-CNMP nº 02, de 04 de julho de 2017,
9 estabelecendo, sobre o Regimento Interno das Escolas Superiores, sua
10 elaboração pelas instâncias do próprio órgão auxiliar, respeitada a autonomia e
11 as peculiaridades de cada ramo ministerial, na forma de seu art. 8º, II c/c o art.
12 12. A autonomia dos ramos ministeriais para o disciplinamento de seus órgãos
13 de formação, como as Escolas Superiores ou Centros de Estudo e
14 Aperfeiçoamento Funcional, órgãos auxiliares da Administração Superior, consta
15 dos arts. 8º, III e 35, parágrafo único, da Lei nº 8.625/93: Art. 35. O Centro de
16 Estudos e Aperfeiçoamento Funcional é órgão auxiliar do Ministério Público
17 destinado a realizar cursos, seminários, congressos, simpósios, pesquisas,
18 atividades, estudos e publicações visando ao aprimoramento profissional e
19 cultural dos membros da instituição, de seus auxiliares e funcionários, bem como
20 a melhor execução de seus serviços e racionalização de seus recursos
21 materiais. Parágrafo único. A Lei Orgânica estabelecerá a organização,
22 funcionamento e demais atribuições do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento
23 Funcional. -Destacou-se A Lei Orgânica Estadual do Ministério Público
24 maranhense estabelece, em seu art. 37, § 12: Art. 37 – A Escola Superior do
25 Ministério Público é órgão auxiliar do Ministério Público e visa à preparação,
26 capacitação e aperfeiçoamento profissional e cultural de membros, servidores e
27 estagiários do Ministério Público, bem como ao oferecimento de cursos jurídicos
28 e afins, de pós-graduação, à sociedade em geral. (NR)(Redação dada pela Lei
29 Complementar nº 102, de 12/12/2006) (...) § 12º – A estrutura organizacional,
30 funcionamento, atividades e demais atribuições da Escola Superior do Ministério
31 Público serão fixadas no seu Regimento Interno. (NR)(Redação dada pela Lei
32 Complementar nº 102, de 12/12/2006) - Destacou-se. Ou seja: a Lei
33 Complementar nº 13/91, na forma da Lei nº 8.625/93, fixa que o Regimento
34 Interno da Escola Superior limita-se a estabelecer a estrutura organizacional,
35 funcionamento e atividades administrativas de órgão auxiliar, que, a exemplo dos
36 demais elencado no art. 36 da mesma norma, são regulamentados pelo
37 Procurador-Geral de Justiça, como ato de gestão, já que àquela autoridade
38 compete “praticar os atos e decidir as questões relativas à administração geral e
39 à execução orçamentária do Ministério Público” (art. 8º, VI). Não está previsto na
40 Lei Orgânica do Ministério Público maranhense a competência para que os
41 Colendos Colegiados da Administração Superior (Colégio de Procuradores ou
42 Conselho Superior) estabeleçam o Regimento Interno da Escola Superior, como
43 se verifica dos arts. 11, 15 ou 30 da LC nº 13/91. Entretanto, pela Resolução nº
44 03/2005, do Eg. Conselho Superior do Ministério Público (DOE de 21.06.2005),
45 foi aprovado o Regimento Interno da ESMP e o Regimento do Programa de Pós-
46 Graduação, ainda vigente. A referida Resolução parece, portanto, suprimir
47 competência própria do Procurador-Geral de Justiça, na forma do já referido

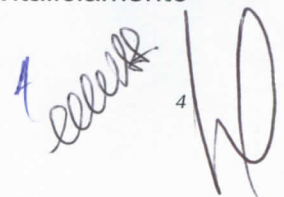
7
8
9



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1
2
3
4
5
6
1 inciso VI do art. 8º da LC nº 13/91, já que o ato de aprovação do Regimento
2 Interno é próprio do gestor ao qual está vinculado o órgão auxiliar, como se deu
3 com a Ouvidoria do MP, cujo Regimento Interno foi ditado pelo Ato Regulamentar
4 nº 01, de 07.01.2011, alterado pelo Ato Regulamentar nº 21/2016, ambos
5 firmados pelo Procurador-Geral de Justiça. Posto isto e considerando a
6 necessidade de realizar reformas do Regimento Interno da Escola Superior do
7 Ministério Público para atender a Recomendação de Caráter Geral CN-CNMP nº
8 02, de 04 de julho de 2017, é necessário exercer o Eg. Conselho Superior do
9 Ministério Público maranhense seu poder de autotutela, explicitado pela Súmula
10 473 (a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios
11 que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por
12 motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e
13 ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial), do STF, revogando a
14 Resolução nº 003/2005, daquele Colegiado, para que seja o novo Regimento
15 Interno da Escola Superior aprovado pela autoridade competente para tanto, na
16 forma do art. 8º, inciso VI, da LC nº 13/91, com a edição de Ato Regulamentar
17 pelo Procurador-Geral de Justiça. Submete-se ao Eg. Conselho Superior do
18 Ministério Público a anexa proposta de Resolução, sob os fundamentos supra,
19 para seu exame e deliberação.” Posteriormente, foram os autos distribuídos a
20 esta Relatora. É o relatório. Passamos a manifestação. Propõe a Presidência
21 deste Conselho Superior a revogação da Resolução nº 03/2005/MA (DOE
22 21.05.2005), que “ aprova o Regimento Interno da ESMP e o Regimento do
23 Programa de Pós-Graduação”, com fundamento, em suma, de que o Conselho
24 Superior do Ministério Público do Estado do Maranhão não tem previsão legal
25 para a referida normatização. O Conselho Superior do Ministério Público é
26 simultaneamente definido pela Lei Orgânica Nacional (Lei nº 8.625/93) e pela Lei
27 Complementar Estadual nº 13, de 25 de outubro de 1991, como um órgão de
28 execução e da Administração Superior. Como órgão de execução, a finalidade é
29 concretizar o disposto no §3º, do art. 9º da Lei nº 7.347/85, ou seja, decidirmos
30 sobre a promoção de arquivamento de inquérito civil público ou das peças
31 informativas, o que é explicitado pela Lei nº 8.625/93 e pela LC nº 13/91, in
32 verbis: Lei nº 8.625/93 Art. 30. Cabe ao Conselho Superior do Ministério Público
33 rever o arquivamento de inquérito civil, na forma da lei. LC nº 13/91 Art. 30 –
34 Cabe ao Conselho Superior do Ministério Público, além de outras atribuições
35 previstas em lei, rever o pedido de arquivamento de inquérito civil. Com efeito,
36 não restam dúvidas sobre esse papel do Conselho Superior. No entanto, como
37 órgão da Administração Superior, o Conselho tem as seguintes competências:
38 Lei nº 8.625/93 Art. 15. Ao Conselho Superior do Ministério Público compete: I -
39 elaborar as listas sêxtuplas a que se referem os arts. 94, caput e 104, parágrafo
40 único, II, da Constituição Federal; II - indicar ao Procurador-Geral de Justiça, em
41 lista tríplice, os candidatos a remoção ou promoção por merecimento; III - eleger,
42 na forma da Lei Orgânica, os membros do Ministério Público que integrarão a
43 Comissão de Concurso de ingresso na carreira; IV - indicar o nome do mais
44 antigo membro do Ministério Público para remoção ou promoção por
45 antiguidade; V - indicar ao Procurador-Geral de Justiça Promotores de Justiça
46 para substituição por convocação; VI - aprovar os pedidos de remoção por
47 permuta entre membros do Ministério Público; VII - decidir sobre vitaliciamento

7
8
9


4



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1
2
3
4
5
6

1 de membros do Ministério Público; VIII - determinar por voto de dois terços de
2 seus integrantes a disponibilidade ou remoção de membros do Ministério
3 Público, por interesse público, assegurada ampla defesa; IX - aprovar o quadro
4 geral de antigüidade do Ministério Público e decidir sobre reclamações
5 formuladas a esse respeito; X - sugerir ao Procurador-Geral a edição de
6 recomendações, sem caráter vinculativo, aos órgãos do Ministério Público para o
7 desempenho de suas funções e a adoção de medidas convenientes ao
8 aprimoramento dos serviços; XI - autorizar o afastamento de membro do
9 Ministério Público para freqüentar curso ou seminário de aperfeiçoamento e
10 estudo, no País ou no exterior; XII - elaborar seu regimento interno; XIII - exercer
11 outras atribuições previstas em lei. LC nº 13/91: Art. 15 – Ao Conselho Superior
12 do Ministério Público compete: I – elaborar as listas sêxtuplas a que se referem
13 os artigos 94, caput e 104, parágrafo único, II da Constituição Federal e artigo 77
14 da Constituição Estadual; II – indicar ao Procurador-Geral de Justiça, em lista
15 tríplice, os candidatos a promoção ou remoção por merecimento. (NR)(Redação
16 dada pela Lei Complementar nº 101, de 12/12/2006). III – indicar ao Procurador-
17 Geral de Justiça o nome do mais antigo membro do Ministério Público para
18 promoção ou remoção por antiguidade; IV – indicar ao Procurador-Geral de
19 Justiça Promotores de Justiça para substituição por convocação na 2ª instância,
20 observado o disposto no artigo 22, III; V – aprovar os pedidos de remoção por
21 permuta entre membros do Ministério Público na carreira; VI – decidir sobre
22 vitaliciamento de membro do Ministério Público na carreira; VII – determinar, pelo
23 voto de 2/3 (dois terços) dos seus integrantes, a disponibilidade e a remoção de
24 membro do Ministério Público, por motivo de interesse público, assegurada
25 ampla defesa; VIII – eleger, dentre seus membros, o secretário do Conselho; IX
26 – aprovar o quadro geral de antiguidade do Ministério Público e decidir sobre as
27 reclamações formuladas a respeito; X – sugerir ao Procurador-Geral de Justiça a
28 edição de recomendações, sem caráter vinculativo, aos órgãos do Ministério
29 Público para o desempenho de suas funções e a adoção de medidas
30 convenientes ao aprimoramento dos serviços; XI – eleger os membros do
31 Ministério Público que integrarão a Comissão de Concurso; XII – autorizar o
32 afastamento de membro do Ministério Público para frequentar curso ou
33 seminário de aperfeiçoamento e estudos, no País ou no exterior; XIII – elaborar
34 seu regimento interno; XIV - regulamentar o processo de escolha dos candidatos
35 do Ministério Público para membros do Conselho Nacional do Ministério Público
36 e do Conselho Nacional de Justiça. (NR) (Redação dada pela Lei Complementar
37 nº 107, de 02/07/2007). XV – exercer outras atribuições previstas em lei.
38 (Renumerado pela Lei Complementar nº 107, de 02/07/2007). Da análise das
39 competências do Conselho Superior do Ministério Público supracitadas, tanto na
40 Lei Orgânica Nacional como na Lei Orgânica estadual, tem-se que não há
41 previsão legal para que este Colegiado estabeleça ou aprove o Regimento
42 Interno de qualquer outro órgão senão do próprio Conselho Superior. No mesmo
43 sentido, o vigente Regimento Interno deste Colegiado, publicado no DOE de
44 08/05/1996, não prevê poder de ditar Regimento Interno para além do próprio
45 Conselho Superior, vejamos: Art. 31 - Ao Conselho Superior do Ministério Público
46 compete: (...) IX - elaborar: a) seu Regimento Interno; b) a escala de suas
47 reuniões ordinárias; c) suas Resoluções e Assentos Assim, é nula a Resolução

7
8
9

[Handwritten signature]
5



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1
2
3
4
5
6

1 nº 03/2005/CSMP/MA (DOE 21.05.2005), que aprovou o Regimento Interno da
2 Escola Superior do Ministério Público, por decorrer de órgão sem competência
3 para sua edição. Nestes termos, a pretensão do Presidente deste Colegiado de
4 que o Conselho Superior do Ministério Público exerça a autotutela, revogando a
5 Resolução nº 03/2005/CSMP/MA, é cabível, legítima e homenageia os limites
6 legais decorrentes do art. 15 e incisos da Lei Complementar nº 13/91. A
7 proposição enquadra-se aos termos da Súmula nº 473, do Supremo Tribunal
8 Federal que dispõe que “ A Administração pode anular seus próprios atos,
9 quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam
10 direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados
11 os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”
12 Isto posto, voto pelo conhecimento da proposição sob exame, para que o
13 Colegiado aprove a presente Resolução, revogando a Resolução nº
14 03/2005/CSMP/MA, na forma da minuta apresentada pelo Presidente deste
15 Conselho Superior, sugerindo-se ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de
16 Justiça, como Chefe da Instituição Ministerial (art. 7º c/c o art. 8º, I e II, todos da
17 LC nº 13/91), que providencie, através de Ato Regulamentar, o Regimento
18 Interno da Escola Superior do Ministério Público, para atender ao §12, do art. 37
19 da LC nº 13/91 (“ a estrutura organizacional, funcionamento, atividades e demais
20 atribuições da Escola Superior do Ministério Público serão fixadas no seu
21 Regimento Interno”). É o voto”. Em seguida, procedeu-se à votação no feito,
22 sendo decidido, por unanimidade, pela aprovação da minuta apresentada pela
23 Procuradoria Geral de Justiça, conforme o voto do Relator.//
24 *A partir desse momento, o Procurador-Geral de Justiça Luiz Gonzaga Martins*
25 *Coelho ausentou-se da sessão por motivo justificado, assumindo a presidência*
26 *da sessão o Conselheiro Francisco das Chagas Barros de Sousa,*
27 *Subprocurador Geral para Assuntos Jurídicos.//*
28 **ADITIVO DA PAUTA: RELATORA CONSELHEIRA SANDRA LÚCIA MENDES**
29 **ALVES ELOUF. 1. Proc. nº 1103/2019.** Origem: 25ª PJE de São Luís.
30 Interessado: Paulo Roberto Barbosa Ramos. Objeto: Autorização para
31 afastamento para frequentar curso de Altos Estudos de Política e Estratégia na
32 Escola Superior de Guerra - Ministério da Defesa do Brasil, no período de 21.03
33 a 07/12/19. Anunciado o processo, foi dada a palavra à Relatora que procedeu à
34 leitura do seu voto, transcrito aqui na íntegra: “*Trata-se de pedido de*
35 *afastamento formulado pelo Promotor de Justiça Paulo Roberto Barbosa Ramos,*
36 *titular da 25ª Promotoria de Justiça Especializada da Capital (3ª Promotor de*
37 *Justiça de Controle da Atividade Policial), para frequentar o CURSO ALTOS*
38 *ESTUDOS DE POLÍTICA E ESTRATÉGIA, na Escola Superior de Guerra do*
39 *Ministério da Defesa, no período de 21 de março a 07 de dezembro de 2019. A*
40 *Administração Superior desta Instituição recebeu ofício do Comandante da*
41 *Escola Superior de Guerra – ESG, solicitando a este Órgão Ministerial que*
42 *indicasse candidatos/membros para participar do seu processo seletivo, no*
43 *intuito de que diversas Instituições pudessem atuar de forma convergente, tanto*
44 *na execução quanto no planejamento e na atuação efetiva em prol da segurança*
45 *pública – nesta compreendidas a nacional, a regional e a local. Desta feita, após*
46 *os trâmites internos, o Promotor de Justiça requerente foi admitido para o*
47 *referido curso dentre outros indicados nominalmente pelo Exmo.*

7
8
9



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1
2
3
4
5
6

1 Procurador Geral de Justiça. Com a finalidade de subsidiar a análise do seu
2 pedido, anexou os documentos exigidos na Resolução nº. 07/2004 – CSMP, que
3 regulamenta o assunto (id's 1153710 a 1153722). Dando continuidade, para fins
4 de instrução, no tocante às exigências previstas na Resolução
5 supramencionada, a Corregedoria-Geral do Ministério Público solicitou: 1. o
6 encaminhamento destes autos à Escola Superior do Ministério Público para esta
7 informar acerca do assunto; 2. em sequência, ao Setor de Recursos Humanos
8 para este informar sobre o percentual de afastamento na entrância; e 3. à
9 Secretaria desta Corregedoria para certificar acerca da situação das Promotorias
10 com as mesmas atribuições da Promotoria da qual é titular o requerente no afã
11 de se aferir a conveniência do serviço. Assim os autos eletrônicos foram
12 encaminhados à ESMP, que se manifestou no sentido de que “ foi demonstrado
13 o interesse institucional em relação à qualidade do curso e sua pertinência para
14 o deferimento do pedido do requerente Paulo Roberto Barbosa Ramos, em
15 conformidade com o disposto na Resolução nº. 07/2004-CSMP”, destacando,
16 ainda, que “ o aperfeiçoamento de excelência pretendido, em curso, para o qual
17 o requerente se submeteu à rigorosa seleção e foi selecionado, em área
18 específica do seu exercício, reverterá, com certeza, em benefício de sua
19 atuação funcional e da sociedade.” A Coordenadoria de Gestão de Pessoas, por
20 sua vez, informou que há dois Promotores de Justiça de entrância final já
21 afastados de suas funções atualmente para cursos, a saber: Cláudio Alberto
22 Gabriel Guimarães e Carlos Henrique Brasil Teles de Menezes. Por fim, a
23 Secretaria da Corregedoria pôs a termo que há três Promotores de Justiça,
24 sendo um deles o Requerente, que atuam no controle externo da atividade
25 policial e que um deles, o Dr. Cláudio Guimarães, já se encontra afastado para
26 curso de mestrado. Cumpridas as diligências, retornaram os presentes autos à
27 CGMP que manifestou-se pelo indeferimento do pedido, pois, “ o afastamento
28 sob exame, no presente momento, revela-se completamente divorciado do
29 binômio Interesse da Instituição/Conveniência do Serviço.” Feitas tais
30 considerações, houve o encaminhamento dos autos ao Egrégio Conselho
31 Superior do Ministério Público, para apreciação, nos termos do artigo 4º e
32 seguintes da Resolução nº 07/2004 – CSMP, cabendo a relatoria do feito a esta
33 Conselheira. Eis o que cabia relatar. Segue voto. Ab initio, o presente pedido
34 preencheu os requisitos de admissibilidade ínsitos na Resolução nº. 07/2004 –
35 CSMP, que estabeleceu os requisitos necessários para o afastamento em
36 análise. Pois bem. O objeto deste procedimento cinge-se ao exame do pedido
37 de afastamento formulado pelo Promotor de Justiça Dr. PAULO ROBERTO
38 BARBOSA RAMOS – titular da 25ª Promotoria de Justiça Especializada da
39 Capital, no período de 21 de março a 07 de dezembro de 2019, para participar
40 do curso de Altos Estudos de Política e Estratégia na Escola Superior de Guerra
41 do Ministério da Defesa do Brasil (pósgraduação Latu Sensu), cujos estudos são
42 voltados às áreas de inteligência, política e estratégias inerentes à segurança
43 pública e nacional. Como é cediço, compete ao Conselho Superior do Ministério
44 Público deliberar sobre o afastamento de membro do Ministério Público para
45 frequentar curso ou seminário de aperfeiçoamento e estudo, no país ou no
46 exterior, conforme dispõe o art. 15, inciso XI, da Lei Orgânica Nacional do
47 Ministério Público e, de forma idêntica, a Lei Complementar nº. 13/1991. A

7
8
9



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47

matéria em análise, do mesmo modo, encontra-se disciplinada por meio da Resolução nº. 07/2004, editada por este CSMP. Isto posto, em cotejo com a norma sobredita, restaram satisfeitos os requisitos objetivos inerentes ao pedido elencados no art. 2º, sendo carreado pelo Solicitante a seguinte documentação: a) documento expedido pela instituição de ensino comprovando que o interessado se encontra apto a frequentar o curso (doc. id 1153719); b) plano de estudo/ programa do curso (id's 1153711 e 1173570); c) documento oficial informando o atual conceito do curso que o interessado deseja frequentar (id 1153721); d) certidão de Vitaliciamento do Requerente (id 1153713); e) certidão da Corregedoria Geral do Ministério Público sobre a vida funcional do interessado, comprovando estar este em dia com as suas atribuições e não ter sido penalizado há menos de 2 (dois) anos (id 1153714); f) termo de compromisso devidamente assinado pelo Requerente (id 1153712); e g) certidão da Coordenação de Gestão de Pessoas atestando que o afastamento simultâneo na entrância não excede o percentual de 3% (três por cento) dos cargos efetivamente providos - id 1162788. Em relação a esse último requisito, ressalta-se que, uma vez aprovado o presente afastamento por este Colegiado, o referido percentual será atingido, haja vista termos 122 Promotores na entrância final, conforme lista de antiguidade publicada em 18.01.2019, chegando-se à seguinte aritmética: $122 \times 3\% = 3,66$. Portanto, considerando que já se encontram afastados 3 Promotores da entrância final para tais fins, quais sejam: Dr. Cláudio Alberto Gabriel Guimarães, Dr. Carlos Henrique Brasil Teles de Menezes e, mais recentemente, o Dr. Cassius Guimarães Chai, resta, apenas, mais um afastamento disponível, vez que o art. 2ª, §3º, da Resolução nº. 07/2004, considera a fração quando superior a 0,5 (cinco décimos). Vale mencionar, ainda, que além do preenchimento dos requisitos supramencionados, o presente pedido condiciona-se, também, ao exame, por este Conselho, dos seguintes critérios: interesse da instituição e conveniência do serviço. Nesse desiderato, a CGMP, dentro de suas respectivas atribuições, asseverou que o afastamento sob exame se encontra dissociado do binômio interesse da instituição/conveniência do serviço, uma vez que "não corresponde à essencialidade do Ministério Público e seu perfil institucional", bem como "num esforço de interpretação pode se estender tal interesse ao Parquet, mas tal interesse se revela secundário, já que a instituição ministerial não planeja, muito menos executa política de estratégia de defesa de Estado". Ao final, manifestou-se pelo indeferimento do pedido. Em que pese o entendimento da d. Corregedoria, a autorização em questão é interessante para a instituição, que já conta com valorosos membros especialistas em áreas estreitamente ligadas à atuação ministerial, e ampliar o leque de promotores de justiça com quem em matérias cuja atuação também reclama a intervenção ministerial é medida salutar, notadamente no que concerne à problemática da segurança pública, um tema em voga hodiernamente e que merece uma atuação diferenciada dos órgãos envolvidos no sentido de fomentar estratégias integradas nesse sentido. Além disso, quanto à conveniência do serviço, consta termo de compromisso devidamente assinado pelo Promotor de Justiça Dr. José Augusto Cutrim Gomes, titular da 16ª Promotoria de Justiça Especializada da Capital, no qual se comprometeu em substituir o Requerente no período da ministração do curso

7
8
9



ESTADO DO MARANHÃO
 MINISTÉRIO PÚBLICO
 PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
 CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1
2
3
4
5
6

1 em tela. Logo, demonstrando-se ser viável a substituição, não há que se falar
 2 em prejuízo à continuidade dos trabalhos a cargo da 25ª PJ Especializada.
 3 Outrossim, ressalta-se que a própria Administração Superior levou ao
 4 conhecimento dos membros desta instituição o edital lançado acerca do curso,
 5 oportunidade em que o Requerente, bem como demais membros, manifestaram
 6 interesse em participar. Ora, se o curso não era interessante para a instituição,
 7 por que se deu publicidade dele, gerando expectativas nos candidatos que se
 8 inscreveram, lograram êxito no seletivo e tiveram seus nomes indicados ao
 9 diretor da Escola Superior de Guerra pelo Exmo. Procurador-Geral de Justiça?
 10 Portanto, há certa incongruência alegar desinteresse neste momento. Oportuno
 11 trazer à baila, ainda, recente decisão deste Colegiado proferida em sessão
 12 realizada no dia 07 do corrente mês, na qual foi deferido o afastamento do
 13 Promotor de Justiça Cassius Guimarães Chai para participar do mesmo curso
 14 ora pretendido (processo DIGIDOC nº. 6202019). Assim, considerando o
 15 precedente supracitado, não subsistem razões para o indeferimento do pleito em
 16 questão. Desta feita, entende-se que o Curso pretendido se coaduna com a
 17 atuação do Representante Ministerial solicitante, visto que oficia em
 18 Especializada de Controle Externo da Atividade Policial, sendo pertinente a sua
 19 especialização, conferindo-lhe mais conhecimento para o enfrentamento das
 20 questões atinentes ao seu mister, notadamente os estudos de inteligência,
 21 política e estratégias voltadas à segurança pública. Além disso, demonstrou-se
 22 ser viável a substituição do Solicitante, não havendo hiato ou lacuna na
 23 continuidade dos trabalhos da 25ª PJE. Ante o exposto, voto pelo
 24 DEFERIMENTO do pedido, para autorizar o afastamento do Promotor de Justiça
 25 PAULO ROBERTO BARBOSA RAMOS, no período de 21.03.2019 a 07.12.2019,
 26 para participar do Curso de Altos Estudos de Política e Estratégia, realizado pela
 27 Escola Superior de Guerra do Ministério da Defesa. É como voto”. Após o voto
 28 da Relatora, o feito foi colocado em votação: a Conselheira Domingas de Jesus
 29 Fróz Gomes votou de acordo com a Relatora; a Conselheira Mariléa Campos
 30 dos Santos Costa, iniciando a divergência, votou pelo indeferimento do
 31 afastamento do Promotor de Justiça Paulo Roberto Barbosa Ramos
 32 fundamentando seu voto pela impertinência do curso em relação à área de
 33 atuação do Promotor de Justiça, e ausência do interesse da instituição e
 34 conveniência do serviço, além da ausência de Promotor de Justiça que possa
 35 substituir, porque o Promotor de Justiça compromissário na substituição
 36 encontra-se em gozo de licença médica, havendo incompatibilidade; o
 37 Conselheiro Carlos Jorge Avelar Silva, acompanhando a divergência votou pelo
 38 indeferimento do pedido de afastamento; o Conselheiro Eduardo Jorge Hiluy
 39 Nicolau, o Corregedor Geral do Ministério Público votou pelo indeferimento do
 40 pedido, ante à ausência de Promotores de Justiça que assumam a substituição
 41 com o afastamento do Promotor de Justiça requerente; o Conselheiro Francisco
 42 das Chagas Barros de Sousa acompanhando a divergência, votou pelo
 43 indeferimento do pedido de afastamento. Resultado do Julgamento: Decidido,
 44 por maioria de votos, pelo indeferimento do pedido de afastamento do Promotor
 45 de Justiça Paulo Roberto Barbosa Ramos, por quatro votos a dois. Voto da
 46 Relatora vencido pela divergência iniciada pela Conselheira Mariléa Campos dos
 47 Santos Costa.//

7
8
9

Handwritten signature and initials



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1
2
3
4
5
6

1 *A partir desse momento, o Corregedor-Geral do Ministério Público Eduardo*
2 *Jorge Hiluy Nicolau ausentou-se da sessão por motivo justificado, requerendo*
3 *que seus processos fossem relatados pelo Presidente.//*
4 **CONSELHEIRO: Luiz Gonzaga Martins Coelho 1. Proc. nº 000476-025/2018 –**
5 **3 v.** Origem: PJ de Cedral. Interessado(a): Thiago de Oliveira Costa Pires Objeto:
6 Apurar possível irregularidade nos convênios 095/05; 523/05; 522/05; 526/05;
7 530/05; 759/06; 522/06; 400/09, entre a Prefeitura de Porto rico do Maranhão e a
8 Secretaria Estadual de Saúde do Maranhão Assunto: Arquivamento do IC nº
9 02/2018. Julgamento adiado ante à ausência justificada do Relator. **2. Proc. nº**
10 **000750-254/2015 – 3 v** Origem: 1ª PJ de Caxias Interessado(a): Francisco de
11 Assis Silva Junior Objeto: Apurar as irregularidades nos processos licitatórios,
12 referentes a locação de veículos e aquisição de peças no período de 2005 na
13 Prefeitura de Aldeias Altas Assunto: Arquivamento do IC nº 023/2014.
14 Julgamento adiado ante à ausência justificada do Relator. **3 Proc. nº 009019-**
15 **500/2015 – 5 v e 2 anexos.** Origem: 31ª PJE na Defesa do Patrimônio Público e
16 da Probidade Administrativa. Interessado(a): Sidneya M. M. Nazareth –
17 respondendo. Objeto: Apurar supostas irregularidades administrativas na
18 Fundação Nice Lobão -Cintra. Assunto: Pela não homologação do arquivamento
19 do IC nº 002/2011. Julgamento adiado ante à ausência justificada do Relator. **4.**
20 **Proc. nº 000841-277/2017.** Origem: 1ª PJ de Vitorino Freire. Interessado(a):
21 Fábio Murilo da Silva Portela. Objeto: Apurar notícia de nomeação dos
22 candidatos aprovados além do número de vagas. Julgamento adiado ante à
23 ausência justificada do Relator. **5. Proc. nº 002106-253/2018.** Origem: 6ª PJE de
24 Imperatriz. Interessado(a): Albert Lages Mendes. Objeto: Apurar possíveis
25 irregularidades na licitação 021/2017 – SRP, na contratação da empresa Face
26 Card Administradora de Cartões LTDA-ME, para prestar serviços administrativos.
27 Assunto: Arquivamento do IC nº 007/2018. Julgamento adiado ante à ausência
28 justificada do Relator. **6. Proc. nº 000125-276/2017 – 3 v.** Origem: 1ª PJ de
29 Itapecuru Mirim. Interessado(a): Igor Adriano Trinta Marques. Objeto: Apurar
30 denúncia de suposta irregularidades na contratação de empresa responsável
31 pela construção de escola de ensino médio no município de Entroncamento.
32 Assunto: Arquivamento do PP nº 26/2015. Julgamento adiado ante à ausência
33 justificada do Relator. **CONSELHEIRO: Eduardo Jorge Hiluy Nicolau 7. Proc.**
34 **nº 000054-510/2018.** Origem: 19ª PJE em Defesa da Saúde. Interessado(a):
35 Maria da Gloria Mafra Silva. Objeto: Usuária portadora de síndrome de nefrótica,
36 estava sem receber o medicamento distribuído pela FEME. Assunto:
37 Arquivamento do PP nº 004/2018. Ementa: Notícia de Fato convertida em
38 Procedimento Preparatório, haja vista que a usuária Elaine Rodrigues da Silva,
39 portadora de Síndrome Nefrótica desde 2013, fazia uso da medicação
40 ciclosformida, entretanto, há 03 (três) meses não recebe os medicamentos pela
41 Farmácia Estadual de Medicamentos Especializados – FEME, pois estava em
42 falta, não tendo como comprar referida a medicação, em razão do alto custo.
43 Atendimento das providências. Objeto solucionado. Não subsistindo mais
44 elementos para a continuação do trâmite do presente procedimento preparatório.
45 Perda do objeto. Ausência de substrato fático para continuidade da demanda.
46 Arquivamento homologado. **8. Proc. nº 018745-500/2017 – 1 v e 3 anexos.**
47 Origem: 7ª PJE na Proteção ao Meio Ambiente. Interessado(a): Luís Fernando

7
8
9

[Handwritten signature]
10



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1
2
3
4
5
6

1 Cabral Barreto Júnior. Objeto: Apurar representação do condomínio Green Blue,
2 por suposta irregularidade na captação de água de aquífero subterrâneo que
3 abastece o condomínio. Assunto: Arquivamento do IC nº 288/2017. Ementa:
4 Trata-se do Inquérito Civil nº 288/2017, instaurado para averiguar a
5 responsabilidade da Companhia de Água e Esgoto do Maranhão – Caema e da
6 Construtora Dimensão Engenharia Ltda em possível afronta ao disposto no
7 artigo 45 da Lei de nº 11.445/2017, referente ao sistema de abastecimento de
8 água e recebimento de esgotos do Condomínio Green Blue. Ausência de
9 diligências a serem adotadas. Objeto da investigação devidamente cumprido.
10 Homologação da promoção de arquivamento. Inteligência do art. 9º da Lei nº
11 7.347/85.//

12 **CONSELHEIRO: Francisco das Chagas Barros de Sousa. 9. Proc. nº 001008-**
13 **509/2017.** Origem: 15ª PJE na Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.
14 Interessado(a): Theresa Maria Muniz Ribeiro de la Iglesia. Objeto: Apurar
15 negligência, abuso financeiro e maus tratos em relação à pessoa com
16 deficiência. Assunto: Arquivamento do PP nº 09/2018. Ementa: Procedimento
17 Preparatório nº 09/2018. Apurar demanda proveniente do Disque Denúncia
18 noticiando que a Sra. Tânia Maria Oliveira de Sousa, pessoa com deficiência e
19 cadeirante, era abusada financeiramente, bem como negligenciada e agredida
20 psicologicamente pela Sra. Clecimar Oliveira, sua irmã adotiva. Denúncia não
21 comprovada. Demanda solucionada. Arquivamento. Homologação. **10. Proc. nº**
22 **000706-018/2018.** Origem: PJ de Barreirinhas. Interessado(a): Francisco de
23 Assis Silva Filho. Objeto: Apurar irregularidades de bar situado à margens direita
24 do Rio Preguiças no povoado Tapúio, em Barreirinhas. Assunto: Arquivamento
25 do IC nº 02/2014. Ementa: Inquérito Civil nº 02/2014 instaurado pela Promotoria
26 de Justiça de Barreirinhas/MA a pedido do Superintendente do IBAMA que
27 instaurou o Auto de Infração n. 694613/D onde consta como autuada a Sra.
28 Josilene Silva Araújo, proprietária do Bar Maré Alta, estabelecimento situado à
29 margem direita do Rio Preguiças, no povoado Tapúio, na cidade de Barreirinhas,
30 que resultou em multa, em razão do descumprimento de embargo da construção
31 do restaurante em APP (TEI n. 0299693-C), fazendo um acréscimo da obra – um
32 píer, sobre o Rio Preguiças. Irregularidades sanadas. Homologação.
33 Arquivamento. **11. Proc. nº 000885-500/2018.** Origem: 20ª PJE em Defesa da
34 Saúde. Interessado(a): Elisabeth Albuquerque de Sousa Mendonça. Objeto:
35 Apurar regularidades sanitárias e estruturais na maternidade de Alta
36 Complexidade Marly Sarney. Assunto: Arquivamento do PP nº 13/2018. Ementa:
37 Procedimento Preparatório nº 13/2018. Apurar denúncia de irregularidades
38 sanitárias e estruturais na maternidade de alta complexidade Marly Sarney. Ação
39 Civil Pública (proc. n. 50879-67.2018.8.10.0001) em trâmite perante a vara de
40 interesses difusos e coletivos. Perda do objeto. Arquivamento. Homologação. **12.**
41 **Proc. nº 002802-274/2017 – 2 v.** Origem: 1ª PJ de Balsas. Interessado(a):
42 Dailma Maria de Melo Brito. Objeto: Apurar supostas irregularidades nas
43 prestações de contas, exercício financeiro 2006. Assunto: Arquivamento do IC nº
44 051/2017. Ementa: Inquérito Civil. Prestação de contas da Prefeitura de Nova
45 Olinda, exercício financeiro de 2006. Prescrição a obstaculizar o ajuizamento da
46 ação civil por ato de improbidade administrativa bem como da ação penal.
47 Arquivamento. Homologação. **13. Proc. nº 000142-070/2018 – 4 v.** Origem: PJ de

7
8
9



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47

São Pedro da Água Branca. Interessado(a): Fabiana Santalúcia Fernandes. Objeto: Apurar possíveis regularidades constatadas no curso da tomada de contas celebrado entre a Secretaria Estadual de Educação e o município de São Pedro da Água Branca, exercício financeiro de 2008. Assunto: Arquivamento do IC nº 06/2013. Ementa: Inquérito Civil. Fiscalização de Execução e Prestação de Contas do Convênio nº 122/2018 – Seduc. Já encontra-se ajuizada ação de improbidade administrativa. Na esfera criminal, constatada a existência de inquérito policial, autuado perante o poder judiciário. Em curso no tribunal de contas do estado do maranhão o processo de tomada de contas especial. Arquivamento. Homologação. **14. Proc. nº 000054-509/2018.** Origem: 1ª PJE de Imperatriz. Interessado(a): Nahyma Ribeiro Abas. Objeto: Apurar prática de nepotismo no âmbito da UPA – Bernardo Sayão. Assunto: Arquivamento do IC nº 005/2018. Ementa: Inquérito Civil. Apuração de prática de nepotismo no âmbito de Unidade de Pronto Atendimento de Imperatriz. Desligamento dos funcionários em situação irregular. Homologação de arquivamento. **15. Proc. nº 022310-500/2018.** Origem: PJ de Matões. Interessado(a): Patricia Fernandes Gomes Costa Ferreira. Objeto: Investigar possível irregularidades referente à prestação de contas anual dos gestores do FMS, exercício financeiro de 2009. Assunto: Arquivamento do IC nº 022310/2018. Ementa: Inquérito Civil. Contas dos Gestores do Fundo Municipal de Saúde de Matões/MA julgadas irregulares pelo TCE com imputação de multa. Propositura de ação de improbidade administrativa e denúncia criminal pelo Ministério Público de base. Homologação de arquivamento. **CONSELHEIRA: Domingas de Jesus Fróz Gomes. 16. Proc. nº 13845/2017.** Origem: Gabinete do Procurador Geral de Justiça Objeto: Aprovação de Minuta de Resolução que trata da regulamentação de parâmetro a serem observados para a celebração de Compromisso de Ajustamento de conduta e Acordo de Leniência – em cumprimento ao disposto a Resolução 179 do CNMP. Ementa: Após detida análise dos documentos acostados e considerando o disposto na resolução nº 179 do CNMP, a qual almeja o aprimoramento dos instrumentos de combate à corrupção e a defesa do patrimônio público dando segurança aos seus membros através da regulamentação de parâmetros a serem observados para a celebração de Compromisso de Ajustamento de Conduta e Acordo de Leniência, concluo pela constitucionalidade, legalidade, oportunidade e conveniência da minuta proposta, manifestando-me para que seja acolhida em sua íntegra, conforme os parágrafos do art. 30 de nosso Regimento Interno, publicando-se a respectiva Resolução. **17. Proc. nº 000162-029/2018.** Origem: PJ de Amarante do Maranhão. Interessado(a): João Cláudio de Barros. Objeto: Apurar a regularidade na contratação de assessoria contábil no município de Amarante no Maranhão. Assunto: Arquivamento do PA nº 004/2017. Ementa: Inquérito civil instaurado com a finalidade de apurar a regularidade do Pregão Presencial nº 03/2017, que visava a contratação de assessoria contábil no Município de Amarante. Irregularidades encontradas. Recomendação expedida pelo Ministério Público e devidamente cumprida pelo poder Executivo Municipal. Distrato firmado entre o município e a empresa JL Contabilidade e Serviços. Objeto do inquérito civil atingido. Ausência de justa causa à propositura de ação civil pública. Arquivamento homologado. **18. Proc. nº 000337-253/2015 – 2 v.** Origem: 5ª PJE

7
8
9

1
12



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1
2
3
4
5
6

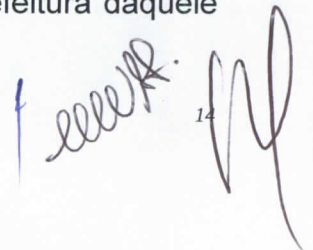
1 de Imperatriz. Interessado(a): Newton de Barros Bello Neto. Objeto: Apurar o
2 motivo da não colocação em funcionamento do hospital de 20 leitos pelo gestor
3 municipal de Divinópolis e do Estado do Maranhão. Assunto: Arquivamento do IC
4 nº 006/2016. Ementa: Inquérito Civil instaurado com a finalidade de coletar
5 provas e realizar diligências tendentes a detectar as reais causas do não
6 funcionamento do hospital de vinte leitos do Município de Davinópolis. Hospital
7 em funcionamento. Objeto atingido. Ausência de justa causa à propositura de
8 ação civil pública. Arquivamento homologado. **19. Proc. nº 000270-046/2018.**
9 Origem: PJ de São Vicente Ferrer. Interessado(a): Alessandra Darub Alves.
10 Objeto: Apurar denúncia de estupro de vulnerável em desfavor de menor.
11 Assunto: Arquivamento do PA nº 34/2018. Ementa: Procedimento Administrativo
12 instaurado com a finalidade de investigar denúncia de que a menor A. P. C. S.
13 teria sido vítima do crime de estupro de vulnerável. Investigação da autoria do
14 crime de estupro de vulnerável encaminhada a autoridade policial competente.
15 Após a instrução do feito o Ministério Público Estadual ajuizou ação de
16 investigação de paternidade C/C alimentos representando o filho da menor.
17 Objetivo do presente procedimento atingido. Arquivamento é medida que se
18 impõe. Homologação da promoção de arquivamento. **20. Proc. nº 001143-**
19 **509/2017.** Origem: 15ª PJE na Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.
20 Interessado(a): Theresa Maria Muniz Ribeiro de la Iglesia – respondendo.
21 Objeto: Apurar notícia de que pessoa com Síndrome de Down, era negligenciado
22 pelos pais, inclusive não realizava acompanhamento médico, nem fazia controle
23 de doenças permanecendo a maior parte do tempo abandonado em um quarto
24 sem janela. Assunto: Arquivamento do PP nº 06/2018. Ementa: Procedimento
25 Preparatório instaurado com a finalidade de investigar denúncia de maus tratos e
26 negligência perpetrados pelos genitores de Thales Mateus Santos, pessoa com
27 síndrome de down. Após a instrução do feito, não restou constatado indícios de
28 maus tratos ou violência. Ausência de fundamento para propositura de qualquer
29 ação. Manifestação pela homologação da promoção de arquivamento. **21. Proc.**
30 **nº 000823-008/2017.** Origem: PJ de Pindaré Mirim. Interessado(a): Cláudio
31 Borges dos Santos. Objeto: Acompanhar as providências adotadas pelo
32 Presidente da Câmara Municipal de Pindaré Mirim em face da edição do Ato nº
33 0287/2017. Assunto: Arquivamento do PA nº 19/2017. Ementa: Procedimento
34 Administrativo instaurado com a finalidade de acompanhar as providências
35 adotadas pelo Presidente da Câmara Municipal de Pindaré-Mirim em face da
36 edição do ato nº 0287/2017- GPGJ, o qual criou o programa institucional
37 “Câmara em Dia”. Termo de ajustamento de conduta firmado e cumprido.
38 Câmara Municipal obedecendo o que prevê o citado programa. Inexistência de
39 justa causa para propositura de ação civil pública. Arquivamento homologado.
40 **22. Proc. nº 005724-500/2015.** Origem: 20ª PJE de Defesa da Saúde.
41 Interessado(a): Elisabeth Albuquerque de Sousa Mendonça. Objeto: Apurar
42 irregularidades sanitárias no posto de saúde do bairro do João Paulo. Assunto:
43 Arquivamento do IC nº 07/2016. Ementa: Inquérito Civil instaurado com a
44 finalidade de apurar denúncia de irregularidades sanitárias no Posto de Saúde
45 do bairro João Paulo, em São Luis. Após a instrução do feito restou constatado
46 que as irregularidades existentes nos relatórios emitidos por parte da vigilância
47 sanitária foram solucionadas. Objeto atingido. Ausência de justa causa à

7
8
9



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1
2
3
4
5
6
1 propositura de qualquer ação. Arquivamento homologado. **23. Proc. nº 002691-
2 500/2018.** Origem: 20ª PJE de Defesa da Saúde. Interessado(a): Elisabeth
3 Albuquerque de Sousa Mendonça. Objeto: Averiguar a problemática relacionada
4 aos serviços de hemodiálise na cidade de São Luis. Assunto: Arquivamento do
5 IC nº 01/2018. Ementa: Inquérito Civil instaurado com a finalidade de apurar a
6 problemática relativa aos serviços de hemodiálise no Município de São Luís.
7 Após a instrução do feito restou constatado que as irregularidades foram
8 solucionadas, uma vez que houve a regularização do ambulatório especializado
9 em doença renal crônica, bem como a regularidade no fluxo de atendimentos
10 nas unidades municipais. Objeto atingido. Ausência de justa causa à propositura
11 de qualquer ação. Arquivamento homologado. **24. Proc. nº 018543-500/2015 – 2
12 v.** Origem: 7ª PJE do Meio Ambiente. Interessado(a): Luís Fernando Cabral
13 Barreto Júnior. Objeto: Apurar possível irregularidades no licenciamento
14 ambiental efetuado pela Empresa Votoratim Cimento S/A e a Secretaria
15 Municipal de Meio Ambiente. Assunto: Arquivamento do IC nº 220/2015. Ementa:
16 Inquérito Civil instaurado com a finalidade de apurar suposta duplicidade na
17 expedição de licenciamento ambiental para a empresa Votoratim Cimentos S/A
18 em âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, após vencimento de
19 licenciamento expedido pela Secretaria Estadual de Meio Ambiente. Após a
20 instrução do feito, restou comprovada que a existência de duas licenças
21 expedidas em favor da referida empresa ocorreram em razão de objetos
22 diferentes, inexistindo elementos a demandar ajuizamento de qualquer ação.
23 Manifestação pela homologação da promoção de arquivamento. **25. Proc. nº
24 000239-003/2015.** Origem: PJ de Morros Interessado(a): Erika Ellen Beckman da
25 Silva. Objeto: Finalidade de analisar a regularidade na execução do convênio nº
26 393/2002-ASSJUR. Assunto: Arquivamento do PP nº 20/2016 Ementa: Notícia de
27 Fato convertida no Procedimento Preparatório nº 20/2016 instaurado em face da
28 notícia de celebração do Convênio nº 393/2002-ASSJUR, firmado no ano de
29 2002 entre o Governo do Estado do Maranhão e o Município de Cachoeira
30 Grande, para recuperação de estrada vicinal naquele município. Ausência de
31 indícios de malversação de verbas. Ocorrência de prescrição quanto a
32 propositura de ação de improbidade administrativa, nos moldes do art. 23 da lei
33 nº 8.429/92. Arquivamento homologado. **26. Proc. nº 020263-500/2015** Origem:
34 PJ de Morros Interessado(a): Erika Ellen Beckman da Silva Objeto: Apurar
35 irregularidades nas contas da Prefeitura Municipal de Morros, exercício
36 financeiro 2008 Assunto: Arquivamento do IC nº 11/2016 Ementa: Inquérito Civil
37 instaurado a partir de documentos encaminhados pelo Tribunal de Contas do
38 Estado do Maranhão para apurar a responsabilidade do Ex Prefeito do Município
39 de Morros, Sr. César Roberto Medeiros Araújo, acerca de irregularidades na
40 prestação de contas do exercício financeiro de 2008. Ocorrência da prescrição
41 quanto a propositura de ação de improbidade administrativa, nos moldes do art.
42 23 da Lei nº 8.429/92. Arquivamento homologado. **27. Proc. nº 000665-003/2018**
43 Origem: PJ de Morros. Interessado(a): Erika Ellen Beckman da Silva Objeto:
44 averiguar possível esquema de funcionários fantasmas em Morros Assunto:
45 Arquivamento do PP nº 004/2016. Ementa: Procedimento Preparatório
46 instaurado para apurar informações encaminhadas pelo juízo da comarca de
47 Morros sobre suposta existência de servidores fantasmas na prefeitura daquele





ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1
2
3
4
5
6

1 município. Ausência de lastro probatório mínimo que indique comprovação dos
2 fatos. Ausência de justa causa à propositura de ação civil pública. Arquivamento
3 homologado. **28. Proc. nº 000242-003/2015** Origem: PJ de Morros
4 Interessado(a): Erika Ellen Beckman da Silva Objeto: Apurar possível
5 irregularidades no convênio nº 171/2007-SECMA, firmado entre a AGE
6 consórcios e o Governo do Estado do Maranhão Assunto: Arquivamento do IC nº
7 31/2016 Ementa: Inquérito Civil instaurado com a finalidade de apurar possíveis
8 irregularidades no Convênio nº 171/2007, firmado entre o Governo do Estado do
9 Maranhão, a Age Consórcios e o Município de Cachoeira Grande para realização
10 do "São João da Maranhensidade 2008". Após a instrução do feito, não restou
11 comprovada conduta ímproba. Inexistência de elementos a demandar
12 ajuizamento de qualquer ação. Manifestação pela homologação da promoção de
13 arquivamento. **29. Proc. nº 000989-265/2016** Origem: 1ª PJ de Zé Doca
14 Interessado(a): Simone Chrystiane Santana Valadares Objeto: Apurar notícia de
15 embargos à execução que relata supostos atos ilícitos no fornecimento de
16 material elétrico para o município de Zé Doca no ano de 2012 Assunto:
17 Arquivamento do IC nº 31/2016 Ementa: Inquérito Civil instaurado com a
18 finalidade de apurar possível ato de improbidade administrativa em contratação
19 da Empresa K. de F. A. Florêncio ME pelo Município de Zé Doca para
20 fornecimento de materiais elétricos. Após a instrução do feito, não restou
21 comprovada conduta ímproba uma vez que os materiais contratados foram
22 fornecidos ao referido município. Inexistência de elementos a demandar
23 ajuizamento de qualquer ação. Manifestação pela homologação da promoção de
24 arquivamento. **30. Proc. nº 000617-265/2016** Origem: 2ª PJ de Zé Doca
25 Interessado(a): Isabelle de Carvalho Fernandes Saraiva Objeto: Apurar denúncia
26 de abandono contra criança Assunto: Arquivamento do PA nº 043/2015 Ementa:
27 Procedimento Administrativo instaurado com a finalidade apurar denúncia feita
28 pelo Conselho Tutelar informando possível abandono intelectual do menor E.S.,
29 o qual não estaria frequentando a escola. Após a instrução do feito restou
30 constatado que o menor encontra-se com matrícula e frequência atualizadas,
31 conforme informado pela Escola Municipal Diolinda Gusmão. Objeto atingido.
32 Desnecessidade de continuação do presente procedimento. Arquivamento
33 homologado. **31. Proc. nº 002703-276/2017 – 2 v** Origem: 1ª PJ de Itapecuru
34 Mirim Interessado(a): Carla Mendes Pereira Alencar. Objeto: Apurar possível
35 dano ao meio ambiente urbano pela má conservação de vias públicas no
36 povoado entroncamento, no município de Itapecuru Mirim Assunto: Arquivamento
37 do IC nº 014/2015 Ementa: Inquérito Civil instaurado com a finalidade de apurar
38 denúncia de má conservação de vias públicas no povoado de entroncamento, no
39 município de Itapecuru-Mirim. Após a instrução do feito, restou comprovada a
40 existência de contrato para pavimentação da área, mas com iminente
41 interferência no local em razão das obras de duplicação da Br 135. Inviável exigir
42 a realização de obra com ônus aos cofres públicos com previsão de em breve
43 ser desfeita ou danificada. Poder público tem discricionariedade para elencar
44 suas prioridades sob pena de violação da separação de poderes. Manifestação
45 pela homologação da promoção de arquivamento. **32. Proc. nº 000181-031/2018**
46 Origem: PJ de Olho D'Água das Cunhãs Interessado(a): Rodrigo Ronaldo
47 Martins Rebelo da Silva Objeto: Apurar possível situação de risco de menores

7
8
9



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1
2
3
4
5
6
1 Assunto: Arquivamento da NF nº 007/2018 Ementa: Notícia de Fato instaurada
2 com a finalidade de apurar denúncia feita pelo Sr. Vicente Francisco Pereira de
3 Oliveira de que a genitora de seus três filhos menores, Sra. Mirla Pereira Silva,
4 não estaria dispensando a eles os cuidados necessários. Após a instrução do
5 feito, restou comprovado que a mãe voltou a dispensar os cuidados aos
6 menores, não mais se configurando situação de abandono ou maus tratos.
7 Finalidade do procedimento alcançada. Arquivamento homologado. **33. Proc. nº**
8 **001016-055/2018** Origem: PJ de Santo Antonio dos Lopes Interessado(a):
9 Guilherme Goulart Soares Objeto: Apurar a destinação de royalties oriundos da
10 exploração de gás no município de Santo Antonio dos Lopes Assunto:
11 Arquivamento do IC nº 09/2016 Ementa: Inquérito Civil instaurado para apurar
12 denúncia de suposto uso inadequado, em campanha eleitoral, de verbas
13 oriundas dos royalties de gás natural recebidas pelo Município de Santo Antônio
14 dos Lopes. Aprovadas contas de campanha da candidata supostamente
15 beneficiada. Inexistência de elementos suficientes para propositura de ação.
16 Arquivamento homologado, nos moldes do art. 9º, §1º, da Lei nº 7347/85. **34.**
17 **Proc. nº 000290-509/2017** Origem: 14ª PJE dos Direitos da Pessoa com
18 Deficiência Interessado(a): Theresa Maria Muniz ribeiro de la Iglesia –
19 respondendo Objeto: Apurar suposta situação de agressão psicológica em
20 desfavor de pessoa com deficiência Assunto: Arquivamento do IC nº 006/2017
21 Ementa: Inquérito Civil instaurado com a finalidade de apurar denúncia anônima
22 informando que a Sra. Gislene da Silva, pessoa com deficiência, estaria sofrendo
23 agressões psicológicas. Após a instrução do feito, foi assinado pela genitora e
24 irmãs da Sra. Gislene, termo de compromisso e responsabilidade com a
25 finalidade de bem cuidar e velar pelos direitos da pessoa com deficiência.
26 Instauração de novo procedimento administrativo no âmbito da promotoria
27 especializada com a finalidade de acompanhar o citado termo. Arquivamento
28 homologado. **35. Proc. nº 023950-500/2016** Origem: 14ª PJE dos Direitos da
29 Pessoa com Deficiência Interessado(a): Theresa Maria Muniz Ribeiro de la
30 Iglesia – respondendo Objeto: Apurar denúncia sobre ausência de acessibilidade
31 no Colégio Adventista Assunto: Arquivamento do IC nº 022/2016 Ementa:
32 Inquérito Civil instaurado com a finalidade de apurar denúncia feita pela senhora
33 Maria José da Silva Galvão Soares informando ausência de acessibilidade no
34 colégio adventista. Após diligências no sentido de instruir o feito, irregularidades
35 foram encontradas. Firmado termo de ajustamento de conduta para
36 regularização das dependências físicas da instituição de ensino. Instauração de
37 outro procedimento no âmbito da promotoria especializada para
38 acompanhamento da execução do referido TAC. Arquivamento homologado nos
39 moldes do art. 14 da resolução nº. 23/2007- CNMP. **36. Proc. nº 028634-**
40 **500/2016.** Origem: 14ª PJE dos Direitos da Pessoa com Deficiência
41 Interessado(a): Theresa Maria Muniz Ribeiro de la Iglesia Objeto: Apurar as
42 condições de acessibilidade da Escola Upaon-Açu Assunto: Arquivamento do IC
43 nº 014/2016 Ementa: Inquérito Civil instaurado com a finalidade de apurar as
44 condições de acessibilidade da Escola Upaon Açú. Após diligências no sentido
45 de instruir o feito, irregularidades foram encontradas. Firmado termo de
46 ajustamento de conduta para regularização das dependências físicas da
47 instituição de ensino. Instauração de outro procedimento no âmbito da



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1
2
3
4
5
6

1 promotoria especializada para acompanhamento da execução do referido TAC.
2 Arquivamento homologado nos moldes do art. 14 da resolução nº. 23/2007-
3 CNMP. **37. Proc. nº 000303-254/2018** Origem: 7ª PJ de Caxias Interessado(a):
4 Cristiane Carvalho de Melo Monteiro Objeto: Apurar possível existência de maus
5 tratos e negligência perpetrados por genitora com relação a menor Assunto:
6 Arquivamento do IC nº 005/2018 Ementa: Inquérito Civil instaurado com a
7 finalidade de apurar possível existência de maus tratos e negligência
8 perpetrados pela genitora, Sra. Maria Francisca Chaves Miranda, com relação
9 ao menor F.R.C. irregularidades no cuidado do menor não mais persistem
10 conforme relatórios do Creas e do Conselho Tutelar de Aldeias Altas.
11 Desnecessidade de prosseguimento do presente inquérito civil. Manifestação
12 pela homologação da promoção de arquivamento. **38. Proc. nº 030175-500/2018**
13 Origem: 32ª PJE de Execução Penal Interessado(a): Pedro Lino Silva Curvelo
14 Objeto: Apurar irregularidades voltadas a violação dos direitos das presas
15 custodiadas no Centro de Ressocialização e Reinserção de Mulheres apenadas
16 Assunto: Arquivamento do PA nº 02/2016 Ementa: Procedimento Administrativo
17 instaurado com a finalidade de apurar irregularidades voltadas a violação dos
18 direitos das presas custodiadas no Centro de Ressocialização e Reinserção de
19 Mulheres Apenadas (penitenciária feminina), constatada durante inspeção
20 realizada pelo Ministério das Mulheres, Igualdade Racial e dos Direitos
21 Humanos. Inexistência de substrato fático que justifique instauração de ação
22 judicial por parte da Secretaria de Administração Penitenciária. Arquivamento
23 homologado nos moldes do art. 9º, §1º, da Lei nº 7.347/85. **39. Proc. nº 000312-**
24 **041/2018** Origem: PJ de Guimarães Interessado(a): Julio Aderson Borralho
25 Magalhães Segundo Objeto: Apurar denúncia de possível ato de improbidade
26 administrativa em razão do não adimplemento de obrigações contratuais e legais
27 do município de Guimarães Assunto: Arquivamento do IC nº 09/2017 Ementa:
28 Inquérito Civil instaurado com a finalidade de apurar denúncia de possível ato de
29 improbidade administrativa em razão do não adimplemento de obrigações
30 contratuais e legais do Município de Guimarães. Após a instrução do feito, não
31 restou comprovada conduta ímproba uma vez que comprovantes de negociação
32 e quitação dos débitos foram acostados ao caderno procedimental. Inexistência
33 de elementos a demandar ajuizamento de qualquer ação. Manifestação pela
34 homologação da promoção de arquivamento. **40. Proc. nº 000194-042/2018**
35 Origem: PJ de Alcântara Interessado(a): Alessandra Darub Alves – respondendo
36 Objeto: Apurar denúncia de abuso de autoridade em desfavor da Secretária de
37 Saúde do Município de Alcântara Assunto: Arquivamento do PA nº 039/2018
38 Ementa: Procedimento Administrativo instaurado com a finalidade de apurar
39 denúncia de abuso de autoridade em desfavor da Secretária de Saúde do
40 Município de Alcântara formulado pelo sindicato dos servidores públicos
41 municipais. Inexistência de comprovação dos fatos denunciados. Manifestação
42 pela homologação da promoção de arquivamento. **41. Proc. nº 003059-274/2017**
43 – **3 v** Origem: 1ª PJ de Balsas Interessado(a): Dailma Maria de Melo Brito
44 Fernandes. Objeto: Apurar existência de contratação de servidores públicos sem
45 a prévia realização de concurso público no município de nova Colina Assunto:
46 Arquivamento do IC nº 054/2017 Ementa: Inquérito Civil instaurado com a
47 finalidade de apurar denúncia de contratação de servidores públicos sem a

7
8
9



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1
2
3
4
5
6
1 prévia realização de concurso público pelo Município de Nova Colinas. Firmado
2 termo de ajustamento de conduta para o referido município se abster de
3 contratar sem concurso público, bem como comprometer-se a realizá-lo.
4 Instauração de outro procedimento no âmbito da promotoria para
5 acompanhamento da execução do referido TAC. Arquivamento homologado nos
6 moldes do art. 14 da resolução nº. 23/2007- CNMP. **42. Proc. nº 019780-**
7 **500/2014 – 10 v** Origem: 29ª PJE na Defesa do Patrimônio Público e da
8 Proibidade Administrativa Interessado(a): João Leonardo Sousa Pires Leal
9 Objeto: Apurar supostas irregularidades em dispensa indevida de procedimento
10 licitatório para contratação de empresas pela SEMOSP. Assunto: Arquivamento
11 do PP nº 018/2013 Ementa: Procedimento Administrativo instaurado com o
12 intuito de investigar eventual ato de improbidade administrativa quando da
13 dispensa de procedimentos licitatórios para a contratação de empresas pela
14 Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos em São Luís/MA. Processos
15 regulares. Inexistência de atos de improbidade administrativa. Manifestação pela
16 homologação da promoção de arquivamento. **DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO**
17 **MPF 43. Proc. nº 8805/2018** Origem: 2ª PJ de Viana Interessado: Lindemberg
18 do Nascimento Malagueta Viera – *respondendo* Objeto: apurar as condições de
19 fornecimento de merenda escolar no âmbito do município de Viana, ano de 2015
20 Assunto: NF nº 000160-266/2018 – Declínio ao MPF Ementa: NOTÍCIA DE FATO
21 INSTAURADA COM A FINALIDADE DE INVESTIGAR AS CONDIÇÕES DE
22 FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
23 VIANA/MA, NO ANO DE 2015. VERBAS ORIUNDAS DO FUNDO DE
24 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS
25 PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA
26 FEDERAL PARA INVESTIGAÇÃO DO FEITO. LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO
27 PÚBLICO FEDERAL. REMESSA AO MPF JÁ PERPETRADA.
28 DESNECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE FEITO NO
29 ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. ARQUIVAMENTO É MEDIDA
30 QUE SE IMPÕE. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **44.**
31 **Proc. nº 002617-274/2018** Origem: 1ª PJ de Balsas Interessado(a): Dailma
32 Maria de Melo Brito Fernádes Objeto: Apurar denúncia de suposta má utilização
33 de recursos repassados às escolas municipais de Balsas, através do programa
34 Dinheiro Direto na Escola Assunto: PP nº 34/2018 – Declínio ao MPF Ementa:
35 Procedimento Preparatório instaurado após denúncia de suposta má utilização
36 de recursos repassados às escolas municipais de Balsas, através do Programa
37 Dinheiro Direto na Escola – PDDE. Verbas federais liberadas pelo Fundo
38 Nacional de Desenvolvimento da Educação. Interesse da União no feito, atraindo
39 competência da Justiça Federal, nos termos do art. 109, I, da CF/88 e Súmula
40 208 do STJ. Legitimidade do Ministério Público Federal. Declínio de atribuição ao
41 MPF. Remessa dos autos ao órgão legitimado. **CONSELHEIRA: Mariléa**
42 **Campos dos Santos Costa 45. Proc. nº 019685-500/2014** Origem: 31ª PJE na
43 Defesa do Patrimônio Público e da Proibidade Administrativa Interessado(a):
44 Sidneya M. M. Nazareth – *respondendo* Objeto: Apurar denúncia de possível
45 enriquecimento ilícito oriundo de esquema de desvio de recurso ligado à
46 Empresa Vida Resgate e Home Care Ltda Assunto: Arquivamento do IC nº
47 08/2014 Ementa: Inquérito Civil nº 08/2014 SIMP nº 019685-500/2014.



1
2
3
4
5
6

1 Instaurado por meio da Portaria nº 10/2014 – 31ª ProAd/MA, com o intuito de
2 apurar denúncia anônima relatando possível enriquecimento ilícito de Telma
3 Pinheiro, originando de esquema de desvio de recursos ligados à Empresa Vidas
4 Resgaste e Home Care Ltda. Solicitação de informações prestadas pelos
5 demandados. Ausência de justa causa. Promoção de Arquivamento. Remessa
6 dos Autos ao CSMP. Homologação de Arquivamento. Enunciado nº 04/2004. **46.**
7 **Proc. nº 001085-265/2016 – 2 v** Origem: 1ª PJ de Zé Doca Interessado(a):
8 Simone Chrystine Santana Valadares Objeto: Apurar denúncia de que o
9 município de Zé Doca não estaqva realizando o repasse das contribuições
10 previdenciárias dos servidores para o INSS Assunto: Arquivamento do IC nº
11 10/2014 Ementa: Inquérito Civil nº 10/2014 SIMP nº 001085-265/2016.
12 Instaurado com intuito de apurar a notícia de que o município de Zé Doca não
13 estava realizando o repasse das contribuições previdenciárias dos seus
14 servidores para o INSS. Diligências de praxe diante aos órgãos competentes.
15 Informações prestadas pelos demandados. Cumprimento do objeto. Promoção
16 de Arquivamento. Remessa dos Autos ao CSMP. Homologação de
17 Arquivamento. Enunciado nº 04/2004. **47. Proc. nº 000200-076/2018** Origem: PJ
18 de Alto Parnaíba Interessado(a): Nilceu Celso Garbim Junior Objeto: Apurar
19 suposta irregularidade na não disponibilização, pelo município de Alto do
20 Parnaíba, do edital de licitação referente a tomada de preço nº 005/2017
21 Assunto: Arquivamento do IC nº 04/2017 Ementa: Inquérito Civil nº 04/2017
22 SIMP nº 000200-076/2018. Originado por meio da Portaria nº 07/2017, com o
23 objetivo de apurar suposta irregularidade na não disponibilização, pelo município
24 de Alto Parnaíba/MA, do edital de licitação referente à tomada de preços nº
25 005/2017, destinado à contratação de empresa de engenharia com
26 especialidade em serviços de recuperação de pavimento asfáltico (tapa-buraco)
27 na referida localidade. Diligências realizadas. Informações prestadas pelos
28 demandados. Promoção de Arquivamento. Remessa dos Autos ao CSMP.
29 Homologação de Arquivamento. Enunciado nº 04/2004. **48. Proc. nº 001365-**
30 **055/2018 – 2 v** Origem: PJ de Santo Antonio dos Lopes Interessado(a):
31 Guilherme Goulart Soares Objeto: Apurar omissão dos gestores do município de
32 Capinzal do Norte na entrega do termo de posse dos Agentes Comunitários
33 Assunto: Arquivamento do IC nº 01/2016 Ementa: Inquérito Civil nº 01/2016
34 SIMP nº 001365-055/2018. Originado por meio da Portaria nº 06/2016, com o
35 objetivo de apurar a omissão dos gestores do Município de Capinzal do
36 Norte/MA na entrega do termo de posso dos Agentes Comunitários. Solicitação
37 de informações via Ofícios. Informações prestadas pelos demandados.
38 Prescrição de qualquer direito relativo ao processo seletivo. Promoção de
39 Arquivamento. Remessa dos Autos ao CSMP. Homologação de Arquivamento.
40 Enunciado nº 04/2004. **49. Proc. nº 000138-041/2018** Origem: PJ de Guimarães
41 Interessado(a): Julio Aderson Borralho Magalhães Segundo Objeto: Apurar
42 suposta contratação direta do escritório de advocacia para recuperação de
43 verbas decorrentes da diferença do FUNDEF Assunto: Arquivamento do IC nº
44 01/2018 Ementa: Inquérito Civil nº 01/2018 SIMP nº 000138-041/2018.
45 Instaurado por meio da Portaria nº 01/2018 – PJGMS, com o intuito de apurar
46 suposta contratação direta do escritório de advocacia João Azevedo e Brasileiro
47 Sociedade de Advogados pelo Município de Guimarães para recuperação de

7
8
9



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47

1 verbas decorrentes de diferenças pelo FUNDEF. Solicitação de informações
2 prestadas pelos demandados. Ausência de indícios de prática de atos de
3 improbidade. Promoção de Arquivamento. Remessa dos Autos ao CSMP.
4 Homologação de Arquivamento. Enunciado nº 04/2004. **50. Proc. nº 013310-**
5 **500/2015** Origem: 31ª PJE na Defesa do Patrimônio Público e da Probidade
6 Administrativa Interessado(a): Sidneya M. M. Nazareth – respondendo Objeto:
7 Apurar o processo nº199677/2014 – SEDIHC que deu origem ao Termo de
8 Ajuste de Contas Assunto: Arquivamento do IC nº 15/2017 Ementa: Inquérito
9 Civil nº 15/2017 SIMP nº 013310-500/2015. Instaurado por meio da Portaria nº
10 22/2017 – 31ª ProAd/MA, com o intuito de apurar o Processo nº 199677/2014 –
11 SEDIHC, que deu origem ao Termo de Ajustes de Contas que resultou no
12 pagamento de indenização a Sociedade Maranhense de Direitos Humanos –
13 SMDH, em virtude de serviços prestados. Solicitação de Informações.
14 Informações prestadas pelos demandados. Perda superveniente do objeto.
15 Promoção de Arquivamento. Remessa dos Autos ao CSMP. Homologação de
16 Arquivamento. Enunciado nº 04/2004. **51. Proc. nº 003217-500/2018** Origem:
17 23ª PJE do Controle Externo da Atividade Policial Interessado(a): Esdra
18 Liberalino Soares Junior – respondendo Objeto: Relato de ineficiência da
19 fiscalização da Blitz Urbana, quanto ao atendimento às demandas de desordem
20 urbana Assunto: Arquivamento do PP nº 03/2018 Ementa: Procedimento
21 Preparatório nº 03/2018 SIMP nº 003217-500/2018. Instaurado por meio da
22 Portaria nº 07/2018, em virtude do atendimento realizado na referida Promotoria
23 de Justiça Especializada ao Sr. Denilson da Fonseca Guedes, proprietário do
24 estabelecimento comercial, conhecido como “Veneto” localizado na Lagoa da
25 Jansen, o qual relatou ineficiência da fiscalização da Blitz Urbana quanto ao
26 atendimento às demandas de desordem urbana, ofertadas por aquele órgão de
27 fiscalização no ano de 2017, visto que a viatura de fiscalização era encaminhada
28 ao local em horário distinto ao informado pelo Representante, não logrando êxito
29 ao atendimento da denúncia. Solicitação de informações. Informações prestadas
30 pelos demandados. Ausência de irregularidades. Promoção de Arquivamento.
31 Remessa dos Autos ao CSMO. Homologação de Arquivamento. **52. Proc. nº**
32 **000707-277/2017 – 5 v** Origem: PJ de Vitorino Freire Interessado(a): Fábio
33 Murilo da Silva Portela Objeto: Apurar ausência de realização de concurso
34 público no município de Brejo de Areia e prática reiterada de contratação
35 temporária de servidor Assunto: Arquivamento do IC nº 022/2016 Ementa:
36 Inquérito Civil nº 22/2016 SIMP nº 000707-277/2017. Instaurado por meio da
37 Portaria nº 30/2016, com o intuito de apurar a ausência de realização de
38 concurso público no Município de Brejo de Areia/MA e prática reiterada de
39 contratação temporária de servidor. Solicitação de informações. Informações
40 prestadas pelos demandados. Termo de Ajustamento de Conduta – TAC.
41 Promoção de Arquivamento. Remessa dos Autos ao CSMP. Homologação de
42 Arquivamento. Enunciado nº 04/2004. **53. Proc. nº 007753-500/2014** Origem: 8ª
43 PJE do Meio Ambiente Interessado(a): Marcia Lima Buhatem – respondendo
44 Objeto: Apurar possível uso abusivo de sinalização eletrônica de trânsito nas
45 vias da cidade de São Luis, sem a devida sinalização de advertência Assunto:
46 Arquivamento do IC nº 057/2017 Ementa: Inquérito Civil nº 57/2014 SIMP nº
47 007753-500/2014. Instaurado por meio de Portaria, a partir de representação



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1
2
3
4
5
6

1 formulada pela Força Sindical dos Trabalhadores do Maranhão, pela qual foi
2 relatado que a Prefeitura de São Luís, por meio de sua Secretária Municipal de
3 Trânsito – SMTT, estaria fazendo uso abusivo de sinalização eletrônica de
4 trânsito nas vias da cidade de São Luís, sem a devida sinalização de
5 advertência. Solicitação de informações. Informações prestadas pelos
6 demandados. Parecer Técnico atestando que os controladores e redutores
7 eletrônicos de velocidade estavam de acordo com os padrões exigidos pela
8 legislação de trânsito vigente. Inexistência de indícios de ilegalidades. Promoção
9 de Arquivamento. Remessa dos Autos ao CSMP. Homologação de
10 Arquivamento. Enunciado nº 04/2004. **DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MPF 54.**
11 **Proc. nº 000486-026/2018.** Origem: PJ de Cururupu. Interessado(a): Denys Lima
12 Rêgo – respondendo. Objeto: Apurar a representação formulada pela
13 Procuradoria do Município de Cururupu por prática de ato de improbidade
14 administrativa e crimes de responsabilidade em decorrência de malversação de
15 recursos públicos oriundos do FNS no período de 2004 a 2007. Assunto: NF nº
16 000486-026/2018 – Declínio ao MPF. Ementa: Notícia de Fato SIMP nº 000486-
17 026/2018. Representação formulada pela Procuradoria do Município de
18 Cururupu, no qual noticia possível prática de ato de improbidade administrativa e
19 crimes de responsabilidade em decorrência de malversação de recursos
20 públicos oriundos do Fundo Nacional de Saúde, fatos ocorridos no período de
21 2004 e 2007. Apuração ao Ministério Público Federal. Recurso Federal. Declínio
22 de Atribuição. Parecer para apreciação ao CSMP. Homologação do Declínio de
23 Atribuição. Encaminhamento ao Procurador-Chefe do Ministério Público Federal
24 no Maranhão. **CONSELHEIRA: Sandra Lúcia Mendes Elouf. 55. Proc. nº**
25 **004943-500/2016.** Origem: 31ª PJE na Defesa do Patrimônio Público e da
26 Proibidade Administrativa. Interessado(a): Sidneya M. M. Nazareth Liberato.
27 Objeto: Apurar denúncia qualificada em representação eleitoral que narra uma
28 suposta irregularidade na disponibilização de ônibus escolar oriundo do
29 Programa Caminho da Escola para campanha eleitoral para as eleições de 2014.
30 Assunto: Arquivamento do PP nº 11/2017. Ementa: Procedimento Preparatório.
31 Instauração com o objetivo de apurar denúncia qualificada em representação
32 eleitoral que narra suposta irregularidade na disponibilização de ônibus
33 escolares oriundos do Programa Caminho da Escola para campanha eleitoral
34 dos candidatos do partido PMDB para as eleições gerais de 2014.
35 Impossibilidade de verificação da veracidade das informações. Inércia do
36 noticiante. Ausência de elementos para a continuação do trâmite. Promoção de
37 arquivamento. Homologação. **56. Proc. nº 002186-500/2016 (000394-509/2017**
38 **– apenso) – 2 v.** Origem: 20ª PJE na Defesa da Saúde. Interessado(a): Elisabeth
39 Albuquerque de Sousa Mendonça. Objeto: Apurar denúncia relatando problemas
40 de ordem financeira e estrutural na Unidade Mista do Coroadinho. Assunto:
41 Arquivamento do PP nº 010/2016. Ementa: Inquérito Civil. Problemas estruturais
42 e financeiros na Unidade Mista - UM do Coroadinho. Ajuizamento de ação civil
43 pública que antecede o inquérito civil público e apura os mesmos fatos. Ausência
44 de justa causa para prosseguimento do processo administrativo. Promoção de
45 arquivamento. Homologação. **57. Proc. nº 000854-069/2018 – 3 v.** Origem: PJ
46 de Itinga Maranhão. Interessado(a): Tiago Quintanilha Nogueira. Objeto: Apurar
47 supostas irregularidades no procedimento licitatório nº 01/2017, cujo objeto é a

7
8
9



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1
2
3
4
5
6

1 aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar. Assunto: Arquivamento
2 do IC nº 004/2017. Ementa: Inquérito civil. Promoção de arquivamento. Meras
3 irregularidades formais no procedimento licitatório. Ausência de comprovação de
4 dano ao erário. Inexistência de favorecimento a quaisquer dos licitantes.
5 Esgotadas as diligências a cargo do órgão ministerial. Promoção de
6 arquivamento homologada. Nada mais havendo a tratar, eu, Sandra Lúcia
7 Mendes Alves Elouf, Procuradora de Justiça e Secretária do Conselho Superior
8 do Ministério Público, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada será
9 assinada por todos os membros do Conselho Superior do Ministério Público. São
10 Luís, 25 de fevereiro de 2019.//

11

12 Dr. Luiz Gonzaga Martins Coelho _____

13 Dr. Eduardo Jorge Hiluy Nicolau _____

14 Dra. Domingas de Jesus Fróz Gomes _____

15 Dr. Francisco das Chagas Barros de Sousa _____

16 Dra. Mariléa Campos dos Santos Costa _____

17 Dra. Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf _____

18 Dr. Carlos Jorge Avelar Silva _____

7
8
9